

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 48/81

O Centro Urbano de Santo André, criado para responder ao crescimento demográfico na área de Sines, não se tem desenvolvido por forma a satisfazer a procura de habitação que se verifica na área.

A necessidade urgente de modificar esta situação, que constitui um dos aspectos mais críticos de todo o empreendimento, obriga a aumentar nos próximos anos o ritmo de construção, por forma a atingir-se o indispensável equilíbrio. Haverá no entanto que encontrar formas diversificadas de promoção de habitações que tenham em conta os condicionalismos orçamentais.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 24 de Fevereiro de 1981, resolveu:

1 — Autorizar a adjudicação da empreitada DU/65/80 (construção de 400 fogos na zona 15 do Centro Urbano de Santo André) à Empec — Empresa de Estudos e Construções, L.<sup>da</sup>, pelo montante de 540 584 757\$.

2 — Aprovar a minuta do contrato de empreitada.

3 — Delegar no conselho de gestão do Gabinete da Área de Sines, nos termos do Decreto-Lei n.º 487/80, de 17 de Outubro, competência para autorizar as despesas com as revisões de preços dos trabalhos englobados na empreitada DU/65/80 que sejam contratualmente acordados e para celebrar contratos adicionais que não envolvam prorrogação de prazo.

4 — Autorizar o Gabinete da Área de Sines a vender, em regime de propriedade horizontal, os fogos construídos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, o Despacho Normativo n.º 25/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 13, onde se lê «e as dimensões» deve ler-se «e dimensões».

No n.º 15, onde se lê «As dúvidas resultantes da aplicação deste despacho serão resolvidas» deve ler-se «As dúvidas resultantes da aplicação deste despacho são resolvidas».

A cor do fundo dos quadros II, III e IV anexos ao despacho normativo é o preto, de acordo com o disposto no n.º 11 do mesmo despacho, e não o azul-escuro, conforme foi publicado.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Por ter saído incompleta a rectificação ao Decreto-Lei n.º 406/80, de 26 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1980, assim se publica a parte omitida:

No mapa II, onde se lê «Adjunto técnico de 1.ª classe — I» deve ler-se «Adjunto técnico de 1.ª classe — J».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 270/81

de 14 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 431-A/80, de 1 de Outubro, que regulamenta a profissionalização em exercício dos docentes do ensino particular e cooperativo, consagra a existência de conselhos pedagógicos nos estabelecimentos do ensino particular;

Considerando, todavia, a especificidade dos referidos estabelecimentos de ensino:

Necessário se torna adaptar àqueles estabelecimentos o disposto para o ensino oficial.

Em conformidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º É instituído o conselho de professores como órgão coordenador da formação dos professores das escolas particulares e cooperativas.

2.º É aprovado o Regulamento de Funcionamento dos Conselhos Pedagógicos e dos Conselhos de Professores das Escolas Particulares e Cooperativas dos Ensinos Preparatório e Secundário, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação e Ciência, 4 de Março de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

### Regulamento de Funcionamento dos Conselhos Pedagógicos e dos Conselhos de Professores das Escolas Particulares e Cooperativas dos Ensinos Preparatório e Secundário.

#### 1 — Do conselho de professores

(Constituição e atribuições)

1 — O conselho de professores é o órgão que programa, coordena e acompanha, em colaboração com o conselho pedagógico, as actividades de profissionalização numa perspectiva de formação contínua dos professores.

2 — O conselho de professores é constituído pelos elementos do conselho pedagógico e por professores representantes de cada grupo, subgrupo ou disciplina e será presidido pelo director pedagógico.

3 — São atribuições do conselho de professores, em colaboração com o conselho pedagógico:

3.1 — Programar as actividades de formação dos docentes da escola, nomeadamente as que visem os objectivos das áreas «sistema educativo» e «escola»,